



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

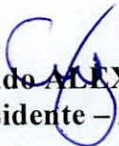
MENSAGEM Nº 102/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 20/5/2021
Horas 8:00
Por: J. Antunes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1086/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia-FRFUR".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de maio de 2021.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1086/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

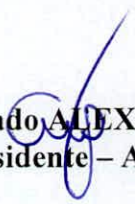
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme exposto no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de maio de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|----------------------|
| | FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR | | | 483.700,25 |
| 13.019.16.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339049 | 0658 | 29.184,00 |
| | | 339093 | 0658 | 800,00 |
| 13.019.16.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 319004 | 0658 | 453.716,25 |
| TOTAL | | | | RS 483.700,25 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|----------------------|
| | FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR | | | 483.700,25 |
| 13.019.16.122.1015.2490 | REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS | 319004 | 0658 | 453.716,25 |
| | | 319013 | 0658 | 29.984,00 |
| TOTAL | | | | RS 483.700,25 |



ANEXO III

| |
|--|
| Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019. |
| Unidade Orçamentária: 130019 - Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR |
| AÇÃO: 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS |
| Programa: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO. |
| Tipo da Ação: Atividade |
| Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporário e encargos sociais. |
| Modo de Execução: Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporários e encargos sociais. |
| Função: Administração. |
| Sub-Função: Administração-Geral. |
| Forma de Implementação: Direta. |
| Esfera: Fiscal. |
| Descrição do Produto: Contratados por tempo determinado remunerados. |
| Unidade de Medida: Unidade. |
| Meta Física: Não cumulativo. |
| Programa PDES: Diretriz 04 e Programa 001 - Apoio à Modernização da Gestão Pública |



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 94, DE 4 DE MAIO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR."

Nobres Parlamentares, a presente Propositura advém da necessidade de criação da Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS dentro do Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, com fito de padronizar as ações de execução das Secretarias do Estado de Rondônia e, além disso, tem como finalidade atender despesa com a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, haja vista a Lei Estadual nº 4.619, de 22 de outubro de 2019, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

Outrossim, cumpre esclarecer que o Projeto de Lei em comento realiza o remanejamento do recurso das Ações 2091 e 2234 para a Ação 2490, cujo propósito é dar cobertura orçamentária de despesas correntes na Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, até o valor de R\$ 483.700,25 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos), conforme justificativa constante no Ofício nº 1270/2021/SEPAT-GAF.

Importante ressaltar que, já foi publicado o Edital de Convocação dos profissionais, tendo em vista a grande demanda que a Gerência irá assumir com o Projeto Meu Imóvel Legal, que visa executar o cadastramento e georreferenciamento de 8 (oito) mil lotes, em caráter temporário de 1 (um) ano, prorrogável por igual período. Dessa forma, o Governo do Estado visa dar maior efetividade e amplitude às atividades da SEPAT e almeja através deste Projeto sanar as pendências existentes no cenário da regularização fundiária rural do Estado, possibilitando um maior desenvolvimento e melhorias de condições de vida daqueles que direta ou indiretamente sofram reflexo desse desenvolvimento.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do artigo 41 e inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/05/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017689337** e o código CRC **9E3CCEF4**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.177640/2021-42

SEI nº 0017689337



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 4 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25, e cria Ação em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 483.700,25 (quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, conforme exposto no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, sendo esta inserida no Programa 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiário Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|--------|---|---------|------------------|-------------------|
| | FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR | | | 483.700,25 |

| | | | | |
|-------------------------|---|--------|------|-----------------------|
| 13.019.16.122.1015.2091 | ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS | 339049 | 0658 | 29.184,00 |
| | | 339093 | 0658 | 800,00 |
| 13.019.16.122.1015.2234 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 319004 | 0658 | 453.716,25 |
| TOTAL | | | | R\$ 483.700,25 |

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|-----------------------|
| | FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR | | | 483.700,25 |
| 13.019.16.122.1015.2490 | REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS | 319004 | 0658 | 453.716,25 |
| | | 319013 | 0658 | 29.984,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 483.700,25 |

ANEXO III

| |
|---|
| Criação: Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019. |
| Unidade Orçamentária: 130019 - Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR |
| AÇÃO: 2490 - REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS |
| Programa: 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO. |
| Tipo da Ação: Atividade |
| Finalidade: Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporário e encargos sociais. |
| Modo de Execução: Realizar pagamentos de remuneração de pessoal temporários e encargos sociais. |
| Função: Administração. |
| Sub-Função: Administração-Geral. |
| Forma de Implementação: Direta. |
| Esfera: Fiscal. |
| Descrição do Produto: Contratados por tempo determinado remunerados. |
| Unidade de Medida: Unidade. |
| Meta Física: Não cumulativo. |
| Programa PDES: Diretriz 04 e Programa 001 - Apoio à Modernização da Gestão Pública. |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/05/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017689396** e o código CRC **F1B5091C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.177640/2021-42

SEI nº 0017689396